



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – **CONSEPE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2007

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, no uso de suas atribuições, em conformidade com artigo 8º, inciso X, e seu § 3º, do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, observando as disposições da Resolução nº 01/01 do Conselho Nacional de Educação, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2001, e da Lei Estadual 4793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* da plenária do CONSEPE, o Regulamento Geral de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 183, de 03/10/2001.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2007.

Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB



REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 05/2007.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - A Pós-graduação *Stricto sensu* da UESB tem por objetivo proporcionar a formação técnica, científica e cultural, ampla e aprofundada, de docentes, de pesquisadores e de recursos humanos especializados.

Art. 2º - A Pós-Graduação da UESB será organizada em Programas, Cursos e Áreas de Concentração.

§ 1º - Por Programa, entende-se o conjunto formado pelos cursos de pós-graduação, atuantes numa mesma área de conhecimento, compartilhando essencialmente o mesmo corpo docente e tendo uma estrutura administrativa comum.

§ 2º - Por Curso, entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-Graduação – Mestrado e Doutorado.

§ 3º - Por Área de Concentração, entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área de conhecimento na qual o Programa atua e para o qual deve dirigir suas atividades didáticas, de formação e de pesquisa.

Art. 3º - A pós-graduação será administrada, em nível central, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG.

§ 1º - A implantação de cada Programa, Curso ou Área de Concentração de Pós-Graduação dependerá da aprovação do CONSEPE.

§ 2º - Na organização dos Programas de Pós-Graduação serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na estrutura, as normas fixadas pelo Regulamento da UESB, por esta Resolução e pelos Regulamentos de cada Programa.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 4º - Os Programas de Pós-Graduação deverão contemplar as seguintes características:

I – compreender os níveis de formação, Mestrado e Doutorado, levando, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor, sendo o título de Mestre pré-requisito para a obtenção do título de Doutor;

II – realizar estudos avançados e atividades de pesquisa no domínio específico da Área de Concentração, podendo a estes serem acrescentados estudos e outras atividades de igual nível, em domínio conexo, complementares, convenientes ou necessários à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos aos títulos de Mestre e Doutor, freqüência e aprovação em disciplinas e outras atividades programadas, bem como defesa pública ou restrita de Dissertação, para Mestrado, e de Tese, para Doutorado, conforme Regulamento de cada Programa.

§ 1º - A Tese deverá ter como base investigação inédita.

§ 2º - A exigência de um Exame Geral de Qualificação será obrigatório, ficando a critério de cada Programa decidir pela forma de sua realização e ao Colegiado de Programa estabelecer suas normas e prazos no respectivo Regulamento.

Art. 5º - A integralização das atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor será expressa em unidades de crédito.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§ 2º - As atividades programadas incluirão aulas teóricas e/ou práticas, trabalhos exigidos pela programação das disciplinas, trabalhos relativos à elaboração da Dissertação ou da Tese e outras atividades que visem à boa formação dos discentes.

§ 3º - O número de créditos a ser integralizado e a respectiva carga horária, deverão ser definidos nos Regulamentos dos Programas, respeitando-se as recomendações do Conselho Nacional de Educação e do CONSEPE.

Art. 6º - A critério do Colegiado do Programa, o portador de título de Mestre, obtido em Programa credenciado de área afim poderá aproveitar para o Doutorado, número de créditos em disciplinas igual ao exigido para o Mestrado do Programa em que ingressar, desde que tenha obtido o conceito A ou B.

Art. 7º - O Regulamento de cada Programa deverá definir, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - a distribuição do número de créditos para as atividades mencionadas no § 2º do artigo 5º;

II - o prazo para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

III - o prazo para que os candidatos comprovem proficiência em um idioma estrangeiro para o Mestrado e dois para o Doutorado;

IV - os prazos máximos para a conclusão dos cursos de Mestrado e de Doutorado;

V - o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas e outras atividades realizadas em Programa de Pós-Graduação da UESB ou de outras Instituições será avaliado por cada Programa;

VI - os critérios para complementação de créditos de Doutorado para os candidatos que se beneficiaram do disposto no artigo 6º.

§ 1º - A proficiência em idioma estrangeiro demonstrada para o nível de Mestrado, poderá ser válida para o Doutorado.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, vinculados à UESB ou a outras Instituições de Ensino Superior ou de pesquisa, admitidos nos termos desta Resolução.

§ 1º - O credenciamento de docentes e orientadores será feito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O credenciamento inicial de docentes será renovável sucessivamente, pelo Colegiado do Programa, desde que o docente comprove atividades de orientação, de docência e produção intelectual no relatório anual prestado ao Programa.

§ 3º - O Regulamento do Programa estabelecerá os critérios para credenciamento de orientadores e os requisitos para as orientações em nível de Mestrado e de Doutorado, bem como as condições para descredenciamento.

§ 4º - O número de orientandos por orientador, considerando conjuntamente os níveis de Mestrado e Doutorado, não poderá ultrapassar a 10 (seis), devendo ser estabelecido pelo Regulamento do Programa.

§ 5º - Nenhum Programa poderá ter mais que 10% (dez por cento) de orientadores não vinculados à UESB.

Art. 9º - São atribuições do orientador:

I - elaborar o plano de atividades dos orientandos e manifestar-se sobre eventuais alterações;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - encaminhar ao Colegiado do Programa o projeto de Dissertação ou Tese;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame Geral de Qualificação e para apresentação pública ou restrita da dissertação ou tese, sugerindo, em cada caso, nomes dos membros para composição da banca examinadora;

V - participar como membro nato e presidente das bancas examinadoras de seus orientandos;

VI - justificar pedidos de trancamento de disciplina ou de matrícula;

Art. 10 - Poderá o orientador, observando o disposto no art. 8º, submeter à apreciação do Colegiado do Programa os nomes de, no máximo, 2 (dois) co-orientadores.

Art. 11 – Compete ao (s) co-orientador (es):

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;

II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III – Um deles, a critério do Colegiado do Programa, participar de banca examinadora no impedimento do orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 12 - O corpo discente do Programa será constituído por discentes regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.

Art. 13 - A matrícula em disciplinas privilegiará os discentes regulares.

§ 1º - Em caso de desistência, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas com candidatos porventura selecionados e imediatamente classificados.

§ 2º - Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, uma vez cumprido o pré-requisito, poderá ser aceita matrícula de discentes vinculados a outro Programa de mesmo nível, mediante proposta do respectivo orientador.

§ 3º - A critério do Colegiado do Programa, uma vez cumprido os pré-requisitos, poderão ser aceitas matrículas, em disciplinas isoladas, de alunos especiais, não vinculados a Programas de Pós-Graduação.

§ 4º - As condições de inscrição, seleção e matrícula de aluno especial, bem como o eventual aproveitamento de créditos serão definidas no Regulamento de cada Programa.

§ 5º - O número de vagas para alunos especiais nas disciplinas do Programa não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de vagas para discentes regulares, ingressos na seleção.

Art. 14 - Na época oportuna, os candidatos aos Programas de Pós-Graduação deverão apresentar para fins de inscrição ao processo de seleção:

I - requerimento, indicando Programa, Área de Concentração e Curso pretendido;

II – Para o curso de Mestrado, cópia autenticada do diploma de graduação, ou certificado de conclusão do curso ou documento comprobatório de conclusão de curso emitido pelo órgão competente de sua Instituição de Ensino;

III – Para o curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma de Mestrado, ou certificado de conclusão ou documento equivalente, emitido pelo órgão competente da Instituição de Ensino;

IV – “*Curriculum vitae*” documentado e autenticado;

V - outros documentos, especificados no Regulamento do Programa e exigidos no Edital de seleção.

Art. 15 - Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas e já aceito por um orientador.

§ 1º - O candidato deverá matricular-se apenas em um Programa ou curso.

§ 2º - Os procedimentos de indicação de orientador para cada discente e de transferência de orientação serão estabelecidos no Regulamento de cada Programa.

§ 3º - Na hipótese de apresentação do certificado de conclusão do curso, o discente deverá apresentar o Diploma no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 16 - Será obrigatória a frequência dos discentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades programadas.

Art. 17 - Após cursar o primeiro semestre, poderá ser concedido trancamento de matrícula no Programa, ao discente que o requeira por motivo justo, desde que devidamente documentado, com justificativa circunstanciada do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula só poderá ser concedido por um semestre e não implicará em ampliação do prazo para obtenção do título.

Art. 18 - Do prontuário do discente deverão constar:

I - documento comprobatório de aprovação na seleção;

II - a anuência formal do orientador;

III - a transferência de orientador se houver;

IV - créditos e conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

V - demais documentos relativos às exigências regulamentais.

Art. 19 - No histórico escolar do discente deverão constar as anotações seguintes:

I - disciplinas cursadas e atividades realizadas anteriormente à matrícula inicial no próprio Programa ou em outro;

II - disciplinas cursadas e atividades realizadas no próprio Programa ou em outro, após o ingresso;

III - resultado da prova de proficiência em idiomas;

IV - conceito obtido no Exame Geral de Qualificação;

V – conceito relativo à defesa de dissertação ou equivalente a de tese, seguido da data da defesa.

Parágrafo único – Todos os registros deverão mencionar carga horária, número de créditos e conceito.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 20 - Cada Programa de Pós-Graduação terá Regulamento próprio, devendo ser aprovado pelo CONSEPE, nos termos desta Resolução e do Regulamento da UESB.

Art. 21 - A coordenação do Programa será exercida por um Colegiado presidido pelo Coordenador.

§ 1º - O Coordenador será substituído em suas faltas ou impedimentos e na vacância da função, por um Vice-Coordenador.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador serão de dois anos e coincidentes, com direito a uma recondução.

§ 3º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador, antes do término de seus mandatos, deverão ser organizadas novas eleições, de acordo com os critérios estabelecidos em edital.

§ 4º - Na vacância do cargo de Vice-Coordenador deverá ser eleito, pelo Colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias, um novo Vice, que completará o término do mandato da função vacante.

§ 5º - As normas para eleição do Colegiado serão estabelecidas nos Regulamentos dos Programas.

Art. 22 - O Coordenador e o Vice-Coordenador, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado, deverão ser docentes responsáveis por disciplinas e orientadores dos discentes, sendo que o Coordenador deverá ser, obrigatoriamente, lotado no *Campus* e responsável pelo Programa.

Parágrafo Único - Os critérios para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador serão estabelecidos no Regulamento do Programa.

Art. 23 – O Colegiado será composto de:

I – por pelo menos 5 (cinco) docentes mais votados, que serão membros titulares;

II – os seguintes 2 (dois) docentes mais votados assumirão a condição de suplentes, na ausência dos titulares.

III - um representante discente matriculado regularmente no Programa, o qual deverá ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo respectivo suplente.

§ 1º - Nos Programas com mais de uma Área de Concentração, recomenda-se buscar a representação dos docentes de cada Área.

§ 2º - Os membros docentes e discentes serão escolhidos por seus respectivos pares.

§ 3º - Dentre os docentes titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados no *Campus* responsável pelo Programa.

§ 4º - Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 5º - A representação docente terá mandato de 2 (dois) anos e a representação discente, de 1 (um) ano.

§ 6º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado o membro decano do Programa.

Art. 24 - Cabe ao Coordenador de Programa:

I - presidir o Colegiado, no qual terá também direito a voto de qualidade;

II - representar o Colegiado do Programa junto ao CONSEPE, com direito a voz e voto;

III - fazer os encaminhamentos das deliberações do Colegiado ao CONSEPE e aos outros órgãos;

IV - organizar, com auxílio do corpo docente, o calendário de atividades do Programa, e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG;

V - zelar pelo cumprimento do calendário e do programa de atividades;

VI - preparar qualquer documentação, relativa ao Programa, que possa vir a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente.

VII – aprovar *ad referendum* assuntos urgentes da competência desse órgão e submetê-los a posteriormente a sua homologação pelo plenário do Colegiado.

Art. 25 - São atribuições do Colegiado do Programa:

I - propor o calendário e a programação de atividades do Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, bem como as alterações supervenientes;

II – credenciar Doutores não vinculados a UESB, como colaboradores no desenvolvimento das atividades do Programa;

III - alterar e reestruturar os currículos do Programa;

IV – estabelecer o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por orientador;

V – definir, semestralmente, as disciplinas a serem oferecidas, aprovar os programas das mesmas e estabelecer as unidades de crédito correspondentes;

VI - escolher comissões para seleção de candidatos inscritos no Programa;

VII – homologar a escolha de orientador, bem como aprovar proposta de mudança de orientador, de acordo com o Regulamento de Programa;

VIII – aprovar a indicação de co-orientadores;

IX – aprovar o plano de estudo e o projeto de pesquisa de cada discente, bem como suas eventuais alterações;

X - manifestar-se, ouvido o orientador ou o docente credenciado por aquele, sobre:

a) pedidos de trancamento de matrícula no Programa, em conformidade com o Artigo 18;

b) pedidos de trancamento de matrícula em disciplina;

c) pedidos de aproveitamento de créditos.

XI – estabelecer normas para a realização do Exame Geral de Qualificação;

XII – aprovar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado;

XII - efetuar a distribuição de bolsas e a execução das dotações de recursos concedidos ao Programa ou designar comissão específica para este fim;

XIII – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da decisão.

IX – homologar *ad referenda* as decisões do Coordenador.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 26 - O ano letivo do Programa será dividido em 2 (dois) períodos, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º - É facultado a cada Programa adotar regime de matrícula semestral.

§ 2º - Poderão ser oferecidas disciplinas sob a forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros em visita à UESB.

Art. 27 - O Programa de atividades proposto para cada período letivo deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo, a carga horária total de trabalho exigida e sua caracterização.

Art. 28 - O sistema de avaliação na disciplina será o conceito expresso por letras, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Conceitos / Situação	Símbolos	Rendimento Percentual
Excelente	A	de 90 a 100%
Bom	B	de 75 a 89,9%
Regular	C	de 60 a 74,9%
Reprovado	R	abaixo de 60%
Incompleto	I	-
Trancamento de matrícula em disciplina	J	-
Trancamento de matrícula no Programa	T	-
Satisfatório	S	-
Não-satisfatório	N	-
Aproveitamento de crédito	P	-
Jubilado	Jb	-

§ 1º - Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º - A Situação "I" indica situação provisória do discente que, tendo deixado, por motivo justo, de completar uma parcela dos trabalhos exigidos, fará jus ao conceito definitivo e aos créditos uma vez que completar a tarefa, em prazo estipulado pelo professor responsável pela disciplina ou pela atividade.

§ 2º - A situação "S" ou "N" é referente à proficiência em língua estrangeira, pesquisa, seminários e exame geral de qualificação.

Art. 29 - O discente deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, conceito médio global igual ou superior a B, definido como a combinação

entre os conceitos A e C sem o que o julgamento da Dissertação ou Tese será cancelado.

I – Aos conceitos A, B, C e R correspondem, respectivamente, os seguintes coeficientes 3, 2, 1 e 0.

II - Cálculo para obtenção do conceito médio global: o coeficiente médio por semestre ou geral será determinado pelo quociente entre o somatório do produto dos coeficientes correspondentes ao conceito obtido em cada disciplina e o somatório da creditação obtida.

Quadro 1 – Cálculo simulado para obtenção do conceito médio para quatro disciplinas

Disciplina	Conceito	Coeficiente	Creditação	Produto
1	A	3	4	12
2	B	2	3	6
3	C	1	3	3
4	R	0	3	0
Total			13	21

Coeficiente médio = Produto/Creditação = 21/13 = 1,62

Art. 30 - Todo discente admitido terá que satisfazer a exigência língua estrangeira mediante aprovação com exame de proficiência na língua inglesa para o Mestrado, além de outro idioma para Doutorado, realizado pelo Programa.

§ 1º - O prazo para cumprimento deste requisito não deverá exceder a época de matrícula no terceiro semestre regular.

§ 2º - Vencido o prazo de que trata o parágrafo anterior, o discente que não tiver cumprido tal exigência poderá, a critério do Programa, ser jubilado.

Art. 31 - Tendo completado os créditos em disciplinas e sendo considerado proficiente em idioma estrangeiro, o discente deverá submeter-se à defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 32 - Será jubilado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver 2 (dois) conceitos R (reprovado), consecutivos ou não, em qualquer disciplina, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprir exigências de língua estrangeira;

II - obtiver 2 (dois) conceitos N (Não-satisfatório), consecutivos ou não, em Pesquisa;

III - não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

IV - não atender a outros critérios estabelecidos pelo Regulamento do Programa.

V - não apresentar justificativas e cronograma com previsão de conclusão após 2 (dois) anos do início do curso.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 33 - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida, além das outras atividades estabelecidas no Regulamento de cada Programa, a apresentação de Dissertação ou Tese, respectivamente.

Art. 34- A Dissertação, bem como a Tese, será apresentada pelo candidato a uma banca examinadora, que o arguirá, em sessão pública, ou restrita, conforme o Regulamento de cada Programa.

§ 1º - A banca examinadora será composta de 3 (três) membros titulares para o Mestrado e 5 (cinco) membros titulares para o Doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Dentre seus titulares, a banca deverá ter, pelo menos, 1 (um) membro para o Mestrado e 2 (dois) membros para o Doutorado, sendo que estes deverão ser pertencentes a outro Programa ou Instituição.

§ 3º - Todos os membros da banca examinadora deverão ter o título de Doutor.

§ 4º - Será apresentado, à banca examinadora, histórico escolar do candidato, por ocasião da defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 5º - Os programas deverão enviar semestralmente, à PPG, relatório contendo as informações acerca do programa para atualização do banco de dados.

Art. 35 - No julgamento da Dissertação ou Tese, o candidato será considerado *aprovado* ou *reprovado* prevalecendo a avaliação da maioria dos examinadores.

Art. 36 - Ao discente que cumprir todas as exigências regulamentares estabelecidas para o Mestrado, será conferido o título de Mestre e para o Doutorado o título de Doutor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados, em primeira instância, pelos Colegiados dos Programas e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando-se as legislações federal e estadual vigentes.

Art. 38 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.